Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-90/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6844/2009
PROTOCOLO	**:**	957827
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 1659/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Empenho n.º 1659/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e a empresa Marileide Villavivencio da Cunha - EPP, nos termos do inciso I, do art. 311 c/c o inciso II, 1ª parte, do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

II – pela aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS à ordenadora de despesas, Sra. Verônica Ferreira Lima, Prefeita Municipal, com base no inciso XIII, do art. 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006, pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação por este Tribunal de Contas;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CAHDID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Cahdid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba